



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 13 de agosto de 2021 - Edição nº 152/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
(Cons. em Exercício)

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 12 de agosto de 2021


Publicação: Sexta-feira, 13 de agosto de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	06
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	07
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	10
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	17
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	23

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 446/2021

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando 046/2021 da Divisão de Patrimônio e Logística – DPL, protocolado sob o nº 008858/2021,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem Comissão de Recebimento de Bens, referente às Notas de Empenho nºs 2021NE00296, 2021NE00297 e 2021NE00318:

NOME	Matrícula	Cargo
Rinaldo Alves de Araújo	02.153-9	Presidente
Rômulo de Oliveira Ramos	02.060-5	Membro
Etiene de Jesus Silva	02.117-2	Membro
Paulo de Sousa Coelho Filho	02.095-8	Membro

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 470/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 027/2021-III DFAM, protocolado sob o nº 013004/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES (PI), exercício 2020 – TC/012326/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
98.303-9	Omir Honorato Filho	Auditor de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
98.431-0	Vinicius Araújo Borges Lima	Assessor Especial

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 471/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 028/2021-III DFAM, protocolado sob o nº 013005/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE (PI), exercício 2020 – TC/016689/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
98.303-9	Omir Honorato Filho	Auditor de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
98.431-0	Vinicius Araújo Borges Lima	Assessor Especial

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)
 Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 472/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 029/2021-III DFAM, protocolado sob o nº 013006/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ (PI), exercício 2020 – TC/016690/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
98.303-9	Omir Honorato Filho	Auditor de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
98.431-0	Vinicius Araújo Borges Lima	Assessor Especial

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)
 Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 473/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 029/2021-III DFAM, protocolado sob o nº 013006/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES (PI), exercício 2020 – TC/016700/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
98.303-9	Omir Honorato Filho	Auditor de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
98.431-0	Vinicius Araújo Borges Lima	Assessor Especial

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 474/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 031/2021 – III DFAM, protocolado sob o nº 013008/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ (PI), exercício 2020 – TC/012331/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
02.079-6	Roque Barbosa Matos Júnior	Auditor de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
98.603-0	Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 475/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 032/2021 – III DFAM, protocolado sob o nº 013009/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, exercício 2020 – TC/012341/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”.

Matrícula	Nome	Cargo
02.079-6	Roque Barbosa Matos Júnior	Auditor de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
98.603-0	Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 476/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 033/2021 – III DFAM, protocolado sob o nº 013010/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ, exercício 2020 – TC/016699/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial”, “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
02.079-6	Roque Barbosa Matos Júnior	Auditor de Controle Externo
96.604-5	Vilmar Barros Miranda	Auditor de Controle Externo
98.603-0	Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

PORTARIA Nº 477/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 013044/2021,

R E S O L V E:

Interromper as férias do servidor INÁCIO DE OLIVEIRA FARIAS NETO, Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 02.005-2, período de 15 de agosto a 14 de setembro de 2021, concedida por meio da Portaria nº 197/2021-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 03 de janeiro de 02 de fevereiro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PROCESSO TC/016040/2020

REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI, EXERCÍCIO 2020.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

GESTOR: SR. MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Cristino Castro – PI, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, constante no Processo TC/016040/2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de agosto de dois mil e vinte e um.

PROCESSO TC/015175/2020

REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI, EXERCÍCIO 2020.

RELATOR: SR. CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

GESTORA: SRA. PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Prefeita do Município de Altos, **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis improrrogáveis, contados a partir da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada perante esta Corte de Contas, constante no Processo TC/015175/2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de agosto de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 204/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de

2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE :

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com

o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

Apêndice "B" da Portaria nº 204/2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES AGOSTO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

"Demais etapas".

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/01534	Segunda	98113	FRANCISCO ROGEANIO CAMPOS DE ALMEIDA	17/08/2021	26/08/2021	10	2020/2021
2021/01540	Segunda	96605	ISABEL CRISTINA DUARTE ALMEIDA	19/08/2021	07/09/2021	20	2019/2020
2021/01541	Segunda	79120	MARIA DA CONCEICAO SOARES DA COSTA	23/08/2021	11/09/2021	20	2019/2020



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **a5fd2d7e0dc675b37fd766628fea478d**
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/egesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 12/08/2021 07:38:29

PORTARIA 190/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo nº 010941/2021 e na informação nº 297/2021-DGP.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora, para gozo de recesso natalino suspenso.

Matric. N°	Servidor		Afastamento		Requerimento N°
	Nome	Cargo	Início	Fim	
98088	Vimara Coelho Castor de Albuquerque	Auditor de Controle Externo	14/07/2021	18/07/2021	010941/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de julho de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 199/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº TC-12604/2021 e o que consta na Informação nº 305/2021- DGP;

RESOLVE:

Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença capacitação ao servidor RAIMUNDO AVELAR ANDRADE SOUSA matrícula nº 96929, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 17/02/2008 a 15/02/2013, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17, para afastamento de gozo da licença ora concedida, no período de 01/09/2021 a 15/10/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de agosto 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA 205/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o que consta no protocolo nº 012639/2021 e na informação nº 307/2021-DGP.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora, para gozo de recesso natalino suspenso.

Servidor			Afastamento		Requerimento Nº
Matric. Nº	Nome	Cargo	Início	Fim	
02053	Anna Augusta de Carvalho G. N. Reis	Chefe de Gabinete de Conselheiro	04/08/2021	06/08/2021	012639/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 201/2021SA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no protocolo nº TC – 012244/2021 e na Informação nº 291/2021-DGP;

RESOLVE:

Designar o servidor SIMÃO PEDRO ROCHA, matrícula nº 98316, cargo de Auditor de Controle Externo, para substituir o titular da função de Diretor da DFAM, Vilmar Barros Miranda, matrícula nº 96604, em virtude de afastamento para gozo de férias, no período de 28/07/2021 a 06/08/2021, conforme Portaria nº 147/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 202/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC – 012906/2021 e com base no Memorando nº 68/2021 DGP;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupante de cargo de provimento efetivo, progressão funcional nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Data Progressão	Nível
97532	ANTONIA MEIRA BRANDÃO CARDOSO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	10/08/2021	VI
97185	GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	04/08/2021	VIII
98395	LARA CIANA PAIVA FEITOSA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	08/08/2021	II
97195	LIANA MARIA LAGES DE LIMA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	29/08/2021	VIII
98397	RAMON PATRESE VELOSO E SILVA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	08/08/2021	II
97192	WILLIAM HUGO BASTOS MOURA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	28/08/2021	VIII

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo TCE/PI

PORTARIA Nº 203/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no protocolo nº TC – 012675/2021 e na Informação nº 311/2021-DGP;

RESOLVE:

Designar o servidor JOSE BEZERRA NETO, matrícula nº 96426, cargo de Auxiliar de Controle Externo, para substituir o titular da função de Chefe da Seção de Manutenção/DPL, Romulo de Oliveira Ramos, matrícula 2060, em virtude de afastamento para gozo de férias, no período de 09/08/2021 a 26/08/2021, conforme Portaria nº 150/2021SA.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

Acórdãos e Pareceres Prévios

ACÓRDÃO Nº 602/2021-SPL

PROCESSO TC/013502/2019.

DECISÃO Nº 635/2021.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016).

RECORRENTE: LUCIANO ALVES DE SOUSA– PREFEITO.

ADVOGADO (S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO - OAB/PI Nº 5.085 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 2).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A ENSEJAR ALTERAÇÃO DO JULGADO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

1. Diante da não apresentação de elementos novos em sede recursal, entende-se pela razoabilidade do julgamento exarado no acórdão vergastado, que deve ser mantido em todos os seus termos.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí. Exercício 2020. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18) e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, em consonância com o parecer ministerial, pelo seu improvimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, haja vista que os argumentos apresentados não supriram as falhas que culminaram com a emissão de Parecer Prévio recomendando a reprovação das contas de Governo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual Ordinária nº 024, em Teresina, 15 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/015826/2020

ACÓRDÃO Nº 603/2021-SPL

DECISÃO Nº 636/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2016)

RECORRENTE: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - PREFEITO

ADVOGADO (S): VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO – OAB/PI Nº 3.706 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PASTA Nº 16)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. DESPESAS. DÉBITOS JUNTO À ELETROBRÁS E AGESPISA. FALHA PARCIALMENTE SANADA. PROVIMENTO.

1. As ocorrências remanescentes foram insuficientes para ensejar julgamento de irregularidade.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Elizeu Martins. Exercício 2020. Conhecimento. Provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, alterando o Acórdão nº 1.628/2020-SPC para julgamento de regularidade com ressalvas e redução da multa aplicada para 2.000 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19). Vencido, parcialmente, o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou pela manutenção da multa anteriormente aplicada.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual Ordinária nº 024, em Teresina, 15 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

ACÓRDÃO Nº 604/2021 - SPL

DECISÃO Nº 637/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE GOVERNO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: MERLONG SOLANO NOGUEIRA – SECRETÁRIO (PERÍODO DE 01/01/2018 A 05/04/2018 E 17/12/2018 A 31/12/2018)

ADVOGADO (S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS - PROCURAÇÃO À PASTA Nº 51)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL SEM JUSTIFICATIVA. LICITAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS RESTRITA A DOIS FORNADORES. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (Parágrafo 2º, Artigo 57, da Lei nº 8666/93).

2. Não se admite que um órgão faça adesão a SRP se os valores registrados estiverem acima do preço de mercado, daí decorre a necessidade de uma pesquisa de preços prévia para comprovação da vantagem econômica dessa adesão.

Sumário: Prestação de Contas da Secretaria de Governo. Exercício de 2018. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

PROCESSO TC/008844/2018

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Aditivo contratual prorrogado sem justificativa, contrariando o art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93; Pesquisa de preços restrita a dois fornecedores (Adesão ao Pregão Eletrônico nº 24/2017-DL/SEADPREV/PI – Locação de estruturas e equipamentos em geral); Pagamento mensal a maior que o previsto no contrato com locação de veículos, em descumprimento de cláusula contratual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 8), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 44), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Secretaria de Estado de Governo, exercício 2018, na gestão do Sr. Merlong Solano Nogueira (Secretário: período de 01/01/2018 a 05/04/2018 e 17/12/2018 a 31/12/2018), na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de multa de 500 UFR-PI, com fundamento no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 57).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (impedido de atuar no feito).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 024 em Teresina, 15 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

ACÓRDÃO Nº 605/2021 - SPL

DECISÃO Nº 637/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE GOVERNO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

RESPONSÁVEL: ARIANE SÍDIA BENIGNO S. FELIPE – SECRETÁRIA (PERÍODO DE 06/04/2018 A 16/12/2018); ANTÔNIO DOMINGOS VIEIRA DE MOURA – FISCAL DE CONTRATO; FRANCELINO CARVALHO DE MESQUITA - FISCAL DE CONTRATO; MARIA DA CONSOLAÇÃO MEDEIROS LUSTOSA - RESPONSÁVEL PELO ATESTO; FRANCIANE LUSTOSA DE OLIVEIRA - FISCAL DE CONTRATO; LUCIANE TRINDADE NOGUEIRA - FISCAL DE CONTRATO; FLÁVIO JOSÉ PORTELA MOURA - FISCAL DE CONTRATO; MARIA ELIANE DE SOUSA SILVA - CONTROLE INTERNO

ADVOGADO (S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 E OUTROS - PROCURAÇÃO À PASTA Nº 50)

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS RESTRITA A DOIS FORNACEDORES. CONTRATO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. Não se admite que um órgão faça adesão a SRP se os valores registrados estiverem acima do preço de mercado, daí decorre a necessidade de uma pesquisa de preços prévia para comprovação da vantagem econômica dessa adesão.

2. A ausência de manifestação do Controle Interno contraria o art. 74 da CF/88 e o art. 80 da Constituição Estadual.

Sumário: Prestação de Contas da Secretaria de Governo. Exercício de 2018. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

PROCESSO Nº: TC/009160/2015

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Pesquisa de preços restrita a dois fornecedores (Adesão ao Pregão Presencial nº 018/2016-DL/SLC/SEADPREV/PI e ao Pregão Eletrônico Nº 005/2017-DL/SEADPREV/PI); Ausência de manifestação do Controle Interno e ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em relação aos contratos 01/2016, 01-A/2016 e 01-B/2016, de locação de veículos; Prestação de serviços terceirizados por empregados com funções divergentes do pactuado, bem como pagamento a maior em relação à quantidade de empregados nos meses de maio e setembro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 8), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 44), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Secretaria de Estado de Governo, exercício 2018, na gestão da Sra. Ariane Sídia Benigno S. Felipe (Secretária: período de 06/04/2018 a 16/12/2018), na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, com aplicação de multa de 500 UFR-PI, com fundamento no art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 57).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (impedido de atuar no feito).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 024 em Teresina, 15 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

ACÓRDÃO 438/2021

DECISÃO N.º 532/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI (CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2015)

RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº 13.758); WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 5.845); MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276)

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: COMPROVAÇÃO QUANTO AO REQUISITO DA PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

1. Verificou-se que todos os servidores admitidos foram localizados na referida listagem o que, a priori, comprovando o requisito da prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Quanto à obediência a ordem de classificação, a Divisão Técnica observou que houve o atendimento a esse requisito. A listagem com todas as admissões oriundas do presente Concurso Públicas encontra-se na Tabela 02 do Apêndice do Relatório.

Sumário. Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Picos-PI (Concurso Público – Edital Nº 001/2015). Julga legal. Autoriza registro. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Registro de Atos – DRA (peças 03/12), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos – DRA (peças 19/22), a informação após contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 30/32), a Decisão da Primeira Câmara nº 259/2017 de 08/05/17 (peça 38), a informação sobre análise de contraditório da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP (peças 46/57 e 67/72), a Decisão da Primeira Câmara nº 435/2018 de 04/12/18 (peça 78), a informação após contraditório em processo de admissão da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 79/86), a Decisão da Primeira Câmara nº 531/2019 de 05/11/19 (peça 94), a informação após contraditório em processo de admissão da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP (peças 95/97), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 34, 58, 73, 87 e 98), o voto do Relator Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça 102), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação técnica (peça 97) e o parecer ministerial, e nos termos do voto do Relator, julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Picos-PI, referente ao Concurso Público (Edital nº 001/2015) e sob a responsabilidade do Sr. José Walmir de Lima (Prefeito Municipal), autorizando o registro (art. 197, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) das admissões analisadas, condicionadas ao cumprimento pelo atual gestor das seguintes determinações: a) para que atualize, junto ao sistema RHWeb, as informações acerca do quantitativo de servidores ativos que ocupam o cargo de Auxiliar Administrativo; b) para que proceda a retificação no cadastro dos servidores em duplicidade conforme exposta na Tabela 02 da peça 79.

Absteve-se de votar, por questão de foro íntimo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. Convocado para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 26, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

ACÓRDÃO Nº 606/2021 – SPL

DECISÃO Nº 643/21

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO 2016)

INTERESSADO: AVELAR DE CASTRO FERREIRA - PREFEITO.

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456

RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE DINHEIRO.

1. Considerando que não houve desvio de recurso e muito menos de ato de má-fé e as falhas apontadas não ocasionaram prejuízo ao erário, considerando, ainda, a documentação complementar anexada, VOTO, contrário ao entendimento Ministerial, em parte, pelo conhecimento e no mérito pela modificação do Parecer Prévio de recomendação de Reprovação para Aprovação com Ressalvas.

Sumário: Recurso de Reconsideração - Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato (exercício 2016). Conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando o Parecer Prévio nº 35/2020, referente às contas de governo da Prefeitura

Municipal de São Raimundo Nonato, exercício 2016, recomendando a aprovação com ressalvas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 24, Teresina – Piauí, 15 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/010559/2021

ACÓRDÃO Nº 607/2021 – SPL

DECISÃO Nº 644/21

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO 2016)

INTERESSADO: ANANIAS DE MOURA PEREIRA – ORDENADOR DE DESPESAS

ADVOGADO(S): TIAGO RAMOS SILVA – OAB/PI Nº 10.260

RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO APTO A REGULARIZAR AS FALHAS VERIFICADAS EM DECISÃO A QUO.

1. Se não há fato novo, documentos novos, circunstâncias novas suficientes aptas a modificar decisão anterior que julgou pela irregularidade das contas, mantém-se a Decisão, se conhece do Recurso ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e no mérito julga-se pelo Improvimento do presente recurso.

Sumário: Recurso de Reconsideração - Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato (exercício 2016). Conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 08), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo, na íntegra, o Acórdão nº 606/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 24, Teresina – Piauí, 15 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/011747/2018

PARECER PRÉVIO Nº 87/2021-SPC

DECISÃO Nº 544/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

INTERESSADO: GILSON NUNES DE SOUSA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: FL. 09 DA PEÇA 23)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89.

1. A publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato poderia produzir seus efeitos;

Sumário: Prestação de Contas de Governo. P. M. de Lagoa do Barro do Piauí-PI. Aprovação com ressalvas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 16, o relatório de contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/07 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 28, a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art.

31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí-PI para que, no tocante às despesas indevidamente classificadas como outros serviços de terceiros (339036), passe o município a contabilizar corretamente as despesas com os prestadores de serviços temporários, com o fim de não distorcer a realidade fiscal do município.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí-PI para que, no tocante ao IEGM, empreenda esforços no sentido de que, em cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) e, conseqüentemente, a melhora nas políticas públicas aos seus municípios.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 20 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC 011385/2021

TIPO: REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO/PI

EXERCÍCIO: 2021

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO TCE/PI (DFAM).

REPRESENTADO: GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA (GESTOR). RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 350/2021-GKE

I – RELATÓRIO

Versam os autos do processo em epígrafe sobre Representação cumulada com pedido de concessão de medida cautelar inaudita altera pars (Peça 01), proposta pelo Douto Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, em desfavor Do Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, atual gestor da P. M. de Matias Olímpio/PI, em razão da ausência de encaminhamento dos documentos e informações relativas à Prestação de Contas do Exercício 2021.

O referido fato foi informado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), emitido no dia 06/07/2021, pelo indicativo de bloqueio. Por consequência, a cautelar foi concedida pelo Relator em 06/07/2021 e ratificada pelo Plenário desta Corte de Contas em 08/07/2021.

No dia 06/08/2021, através do Memorando nº 077/2021, a DFAM informou que a Prefeitura Municipal de Matias Olímpio tornou-se adimplente. Na sequência, as referidas contas foram desbloqueadas.

Portanto a Cautelar concedida perdeu o objeto, por esta razão, deverá a representação ser arquivada nos termos do art. 402, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11, de 26/08/2011(RITCEPI).

Ante o exposto, DECIDO pelo Arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para publicação e transcurso do prazo recursal.

Ato contínuo proceda-se ao envio à DA/Seção de Arquivo para arquivamento.

Teresina, 11 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 012822/2021

TIPO: REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO/PI

EXERCÍCIO: 2021

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO TCE/PI (DFAM).

REPRESENTADO: GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA (GESTOR). RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 351/2021-GKE

I – RELATÓRIO

Versam os autos do processo em epígrafe sobre Representação cumulada com pedido de concessão de medida cautelar inaudita altera pars (Peça 01), proposta pelo Douto Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, em desfavor Do Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, atual gestor da P. M. de Matias Olímpio/PI, em razão da ausência de encaminhamento dos documentos e informações relativas à Prestação de Contas do Exercício 2021.

O referido fato foi informado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), emitido no dia 06/08/2021, pelo indicativo de bloqueio.

No dia 11/08/2021, através do Memorando nº 082/2021, a DFAM informou que a Prefeitura Municipal de Matias Olímpio tornou-se adimplente. Desta forma, as referidas contas não chegaram a ser bloqueadas.

Ante o exposto, DECIDO pelo Arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para publicação e transcurso do prazo recursal.

Ato contínuo proceda-se ao envio à DA/Seção de Arquivo para arquivamento.

Teresina, 11 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/016168/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO DIAS CARNEIRO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 335/21 – GLN

Trata-se de nova informação acerca de benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora Maria de Fátima de Carvalho Dias Carneiro, CPF nº 096.057.703-34, no cargo de Técnico de Controle Externo, matrícula nº 02024-9, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III, IV da EC nº 41/03.

Inicialmente, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou ausências da Portaria Concessória com as parcelas que compõem o benefício da aposentadoria e sua publicação no D.O.E.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que opinou pela conversão do julgamento em diligência.

Desta forma, esta relatoria decidiu converter o processo em diligência (peça 5), para que a Fundação Piauí Previdência encaminhasse a este Tribunal a Portaria Concessória com as parcelas que compõem o benefício da aposentadoria, bem como sua publicação, tendo em vista que não consta nos autos.

Devidamente notificada a Fundação PIAUIPREV encaminhou resposta, via Ofício 2636/2021/PIAUIPREV-PI/GAB à fl. 8.1. Neste Ofício, foi encaminhada novamente a Portaria homologatória nº 1925/2020, bem como sua publicação que já constavam nos autos (peças 10 e 11).

Assim, considerando a reinformação da DFAP (peça 14) e o Parecer Ministerial (peça 15), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o novo Ato Concessório, Portaria nº 119/2019 (fls. 1, peça 17), publicada no Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 036/2019 (fl.1, peça 18) e DOE nº 224 (fl. 1, peça 11) de 30 de novembro de 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 9.164,23, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
VENCIMENTO	LEI Nº 7.155/2018 (FL.1, PEÇA 10)	8.764,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO		400,00
TOTAL		9.164,23

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 10 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/ 016158/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): JOSÉ DE SOUSA NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 333/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor José de Sousa Neto, CPF nº 183.178.043-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, Padrão E, matrícula nº 0430277, lotado na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo nos Art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1194/2020 (fls. 121 peça 1), datada de 10 de novembro de 2020, publicada no DOE nº 219/2020 (fl.121, peça 1), datado de 23 de novembro de 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.152,06, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16);	1.110,05
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	42,01
VALOR DO BENEFÍCIO	1.152,06

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROC. TC/023870/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA – GJC (CONS. EM EXERCÍCIO)

TIPO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EXERCÍCIO: 2018

INTERESSADO: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSUNTO: IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 34/2013, CELEBRADO ENTRE SECULT E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS MORADORES DA SEDE DO BONFIM DO PIAUÍ. COMUNITÁRIA DE MORADORES DOS BAIROS SÃO JOSÉ, MORADO DO SOL, VILA NOVA, SÃO LUIZ E GAMA I.

RESPONSÁVEIS: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DOS BAIROS SÃO JOSÉ, MORADA DO SOL, VILA NOVA, SÃO LUIZ E GAMA I; ADALBERTO PEREIRA DA SILVA; SCHEYVAN XAVIER LIMA; FRANCISCO ASSIS DE SOUSA LOPES; FABIO NUNEZ NOVO.

DECISÃO: Nº 319/2021 – GJC (CONS. EM EXERCÍCIO)

1. RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 34/2013, celebrado entre a SECULT e a Associação Comunitária de Moradores dos Bairros São José, Morada do Sol, Vila Nova, São Luiz e Gama I para realização da “I Festa do Bode Rei”, no município de Cocal de Telha/PI.

Quando da emissão do relatório de tomada de contas (peça 13), a DFAE sugeriu imputação de responsabilidade solidária à Associação Comunitária de Moradores dos Bairros São José, Morada do Sol, Vila Nova, São Luiz e Gama I (CNPJ Nº 04.926.656/0001-90) e ao Sr. Adalberto Pereira da Silva (CPF Nº ***.042.223-**), então Presidente da referida Associação, pelo ressarcimento do débito ao erário atualizado,

até 18/07/2019, R\$ 77.134,16 (setenta e sete mil cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), quanto à omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 34/2013-FUNDAC, conforme detalhados nos itens do relatório, sem prejuízo de quaisquer outras providências julgadas cabíveis.

Além disso, sugeriu que fossem responsabilizados os gestores, Scheyvan Xavier Lima, Francisco Assis de Sousa Lopes e Fabio Núñez Novo, com aplicação de multa de até 15.000 UFR/PI, em virtude da omissão na instauração da tomada de contas especial de forma tempestiva, em descumprimento aos arts. 45 e 46, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2009, bem como fundamentos do art. 3º da IN TCEPI 03/2014 c/c art. 206, I e III do Regimento Interno do TCE/PI.

Entretanto, verificou-se que o conveniente apresentou, de forma intempestiva, a prestação de contas à concedente em 30 de maio de 2019, conforme protocolo de recebimento da SECULT (peça 27, fls. 7), sem a devida apreciação pela comissão processante designada para condução do processo de tomada de contas especial e pela CGE/PI, em desacordo à Instrução Normativa CGE Nº 01/2015 (com alterações IN CGE 01/2020) que disciplina a instauração, a organização e o processamento de Tomada de Contas Especial no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí, em observância às normas do Tribunal de Contas do Estado (Instrução Normativa TCE Nº 03, de 08 de maio de 2014).

Diante disso, em relatório de peça 30, a DFAE sugeriu a notificação do gestor da SECULT para exame da prestação de contas encaminhada pelo Sr. Adalberto Pereira da Silva e, após, que fossem encaminhados à CGE para elaborar novo relatório conclusivo.

O MPC corroborou a conclusão da divisão técnica (peça 32) e a sugestão foi acatada pelo relator (peça 33), contudo não houve apresentação de quaisquer justificativas perante esta Corte de Contas (peça 39).

Assim sendo, o processo retornou à divisão técnica para análise, tendo sido verificado que não constava no registro do SISCON o resultado da análise da prestação de contas do referido convênio, encaminhada e protocolada pelo Sr. Adalberto Pereira da Silva em 0/05/2019 na SECULT (peça 27), tendo em vista a falta de lançamento de informações conclusivas no referido sistema.

Desta feita, a divisão técnica sugeriu a notificação do atual gestor da SECULT para que, no prazo de 30 dias providenciasse o exame da prestação de contas do convênio e após encaminhasse o relatório conclusivo final da comissão processante da tomada de contas especial à Controladoria Geral do Estado para fins de certificação das contas, nos termos previstos na legislação de regência.

Apesar de devidamente notificados (peças 49 e 50), os gestores da SECULT e da CGE não cumpriram as diligências determinadas pelo relator, bem como não apresentaram justificativas a respeito. Todavia, o atual secretário de cultura, Sr. Fábio Nunes Novo resumidamente informou que teria “repassado a citada prestação de contas para análise do setor competente” (peça 52).

A despeito do apurado e relatado até então, em consulta ao sistema de gestão de convênios – SISCON, a DFAE observou que o valor original do débito a ser imputado aos responsáveis, em se confirmando o eventual dano ao erário, é de R\$ 80.693,23, atualizado até 05/08/2021 - ver Demonstrativo de Débito (peça 55).

Diante dessas constatações, a divisão técnica entende que a Tomada de Contas Especial para o CONVÊNIO Nº 034/2013-FUNDAC, em análise, deve ser ARQUIVADA NESTA CORTE DE CONTAS, conforme estabelecido nos art. 8º, I c/c art. 9º, III, da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014 com alterações dadas pela Instrução Normativa TCE-PI nº 02/2021, *in verbis*:

Art. 8º Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas fica

dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes

hipóteses: I - valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (Alterada pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 02, de 25 de março de 2021, publicada no DOE/TCE-PI de 06.04.2021).

(...)

Art. 9º Serão arquivadas as tomadas de contas especiais, antes do

encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, nas hipóteses de: (...) III - subsistência de débito inferior ao limite de que trata o inciso I do art. 8º desta Instrução Normativa. (...) (Alterada pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 02, de 25 de março de 2021, publicada no DOE/TCE-PI de 06.04.2021).

Nesse contexto, a DFAE (peça 56) sugere a notificação do gestor da SECULT para que seja instaurado o Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança (art. 9º, §2º da IN TCE-PI nº 03/2014 c/c art. 3º e 49 da IN CGE-PI nº 01/2015), por ser este o adequado para a recomposição do erário no presente caso, conforme regulamentação vigente.

Após análise das sugestões e proposições da divisão técnica às fls. 04/05 da peça 56, o Ministério Público de Contas corrobora a conclusão apresentada em todos os seus termos e, portanto, opina pelo(a):

a) ARQUIVAMENTO dos presentes autos instaurados nesta Corte de Contas como processo de Tomada de Contas Especial sob o TC/023870/2018, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, a saber, subsistência de valores de possíveis débitos atualizados monetariamente a um mesmo responsável superior à alçada estabelecida de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos art. 8º, I c/c art. 9º, III e §2º da IN TCE-PI nº 03/2014;

b) EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO LEGAL à SECULT-PI para que instaure o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO DE COBRANÇA com vista a apurar a existência de dano ao erário relativo ao CONVÊNIO Nº 034/2013-FUNDAC, no que tange, a priori, à irregular aplicação e/ou falta de prestação de contas dos recursos oriundos do referido convênio conforme rito estabelecido nos arts. 49 a 53 da Instrução Normativa CGE-PI nº 01/2015;

c) EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO à CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGEPI para que tome ciência da decisão prolatada por esta Corte de Contas e acompanhe até o encerramento de suas atribuições institucionais o andamento do processo em trâmite na SECULT-PI para recomposição de eventual dano ao erário apurado em Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança, bem como possibilidade de inclusão do nome do devedor em cadastro de débitos do órgão jurisdicionado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Ante o exposto, em consonância com o entendimento da Divisão Técnica e corroborando com o Parecer ministerial decido da seguinte forma, conforme estabelecido nos art. 8º, I c/c art. 9º, III, da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2014 com alterações dadas pela Instrução Normativa TCE-PI nº 02/2021:

I- EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO LEGAL à SECULT-PI para que instaure o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO DE COBRANÇA com vista a apurar a existência de dano ao erário relativo ao CONVÊNIO Nº 034/2013-FUNDAC, no que tange, a priori, à irregular aplicação e/ou falta de prestação de contas dos recursos oriundos do referido convênio conforme rito estabelecido nos arts. 49 a 53 da Instrução Normativa CGE-PI nº 01/2015;

II- EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO à CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGEPI para que tome ciência da decisão prolatada por esta Corte de Contas e acompanhe até o encerramento de suas atribuições institucionais o andamento do processo em trâmite na SECULT-PI para recomposição de eventual dano ao erário apurado em Procedimento Administrativo Simplificado de Cobrança, bem como possibilidade de inclusão do nome do devedor em cadastro de débitos do órgão jurisdicionado.

III- ARQUIVAMENTO dos presentes autos instaurados nesta Corte de Contas como processo de Tomada de Contas Especial sob o TC/023870/2018, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por não preencher os requisitos mínimos para sua instauração, a saber, subsistência de valores de possíveis débitos atualizados monetariamente a um mesmo responsável superior à alçada estabelecida de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos art. 8º, I c/c art. 9º, III e §2º da IN TCE-PI nº 03/2014;

Gabinete do Cons. em Exercício – Cons. Jaylson Campelo, Tribunal de Contas do Estado, Teresina – PI, 11 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, FRANCISCO CAMELO DA SILVA, CPF Nº 217.478.903-59

INTERESSADA: MARIA CONSTÂNCIA DA SILVA, CPF Nº 618.399.063-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 360/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA CONSTÂNCIA DA SILVA, CPF nº 618.399.063-91, rg Nº 1.361139-PI, na condição de companheira, devido ao falecimento de FRANCISCO CAMELO DA SILVA, CPF nº 217.478.903-59, falecido em 10/07/05 (certidão de óbito à peça 1, fl.7), servidor militar inativo, da Polícia Militar do Estado do Piauí, no Cargo/Patente de Cabo, matrícula 0317772, com fundamento legal na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 41/04; art. 42, § 2º da CF/88 c/c art. 58, § 12 da CE/89 c/c art. 67 da lei Estadual nº 5.378/04 e art. 5º da Lei nº 6.173/12. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 40, em 02 de março de 2020 (peça 15. fl.01).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0464 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2.815/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessório da pensão em favor de MARIA CONSTÂNCIA DA SILVA, CPF nº 618.399.063-91, na condição de companheira do servidor falecido conforme documento à peça 1, fl. 7, Francisco Camelo da Silva, (peça. 1 fl. 208) de 19 de fevereiro 2020, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.793,76(mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
SUBSÍDIO (LEI Nº 7.132 DE 27/06/2018).	R\$3.526,66
VPNI – GRAT. POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	R\$60,86
TOTAL	R\$3.587,52

BENEFICIÁRIAS

NOME: MARIA CONSTÂNCIA DA SILVA; DATA NASC.: 08/10/1958; DEP.: COMPANHEIRA.; CPF: 618.399.063-91; DATA INÍCIO: 11/05/2019; DATA FIM: VITALÍCIO; %RATEIO: 50,00; VALOR (R\$) 1.793,76.

NOME: MARIA VIANA RODRIGUES DA SILVA; DATA NASC.: 24/12/1930; DEP.: EX-CÔNJUGE/EX-COMPANHEIRA.; CPF: 439.773.673-15; DATA INÍCIO: 10/07/2005; DATA FIM: VITALÍCIO; %RATEIO: 50,00; VALOR (R\$) 1.793,76.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 11 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/016164/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCA MARIA DE JESUS LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 338/21 - GJV

Trata-se de nova informação acerca benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora Francisca Maria de Jesus Lima, CPF nº 239.425.763-68, RG nº 303.904-PI, matrícula nº 018974-0, do Grupo Ocupacional de Nível Médio, no cargo de Técnico em Enfermagem, classe III, padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.862/2020 – PIAUÍ PREV, com publicação no D.O.E nº 214, de 16/11/2020 (fl. 12.1) concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.204,79 – art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – Lei nº 6.201/12 (R\$ 103,34 – arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12), perfazendo o total de R\$ 2.308,13 (dois mil trezentos e oito reais e treze centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 09 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
19/08/2021 (QUINTA-FEIRA) - 08:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 029/2021

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/007562/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS INTERESSADO: MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS Advogado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa - OAB/PI nº 161 (Interessado no processo)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006271/2019

DENÚNCIA CONTRA O PODER EXECUTIVO - GOVERNO
DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Objeto: Supostas irregularidades no cumprimento de normas pertinentes à concessão de aposentadorias. Referências Processuais: Responsável: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Chefe do Poder Executivo Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011154/2020

INSPEÇÃO NA P. M DE DOMINGOS MOURÃO
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE DOMINGOS MOURAO Objeto: Processo de Levantamento TC/ 004947/20 Referências Processuais: Responsável: Júlio Cesar Barbosa Franco - Prefeito

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/012646/2020

AUDITORIA CONCOMITANTE NO HOSPITAL
REGIONAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI Objeto: Dispensa de licitação Referências Processuais: Responsáveis: Nádia Maria França Costa - Diretora, Helissa Maria Ferreira de Sousa - Presidente CPL, Thiago Gomes Duarte - Sócio administrador da Empresa Distribuidora Saúde e Vida Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Com procuração) ; Lucas Barbosa Belchior - OAB/PI nº 11704 (Com substabelecimento) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com substabelecimento) ; Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19218 (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/011984/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE
SIMPLICIO MENDES -REFERENTE Á REPRESENTAÇÃO
TC/005644/16 (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES INTERESSADO: GUTEMBERG

MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A))
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM INTERESSADO: VÂNIA CARVALHO DOS SANTOS - SECRETARIA (SERVIDOR)
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Com procuração)
 INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: MARIA DO CEO DAMASCENO MOURA FÉ - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/007660/2021

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA MATERNIDADE
DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA INTERESSADO: FRANCISCO MACÊDO NETO - MDER (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA / TERESINA

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010656/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BARRAS
(EXERCÍCIO DE 2020)

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS INTERESSADO: FRANCISCO MARQUES DA SILVA - PREFEITURA De: 27/02/10 à 31/12/10 Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/006951/2018

AUDITORIA NA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Objeto: Concurso Público - Editais nºs 01/2018, 02/201 e 03/2018 Referências Processuais: Responsáveis: Rubens da Silva Pereira - Secretário, Fábio Abreu Costa - Secretário

TC/016765/2019

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO DER (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Concorrência nº 03/19) Referências Processuais: Responsáveis: José Dias de Castro Neto - Diretor, Clóvis Portela veloso - Presidente CPL

CONS. OLAVO REBÊLO**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002403/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE INTERESSADO: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARE Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Sem procuração)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/011551/2021

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II INTERESSADO: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 e outros (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011747/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: CAMARA DE JOSE DE FREITAS INTERESSADO: ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Com Procuração)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/000364/2019

PEDIDO DE REEXAME APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTAS DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CÂMARA E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS OLAVO REBÊLO E WALTÂNIA ALVARENGA. INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES - ADM. NÃO VINC. AO SIAFEM (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONSULTA - CONSULTA

TC/010220/2021

CONSULTA DA P. M. DE PIRIPIRI

Interessado(s): José Bezerra Pereira - Procurador Geral do Município Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Objeto: Possibilidade de pagamento aos servidores que prestam serviços ao Programa PREVINE BRASIL, no combate à pandemia da COVID-19, integrando a Atenção Básica.

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/012929/2021

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CÂMARA DE OEIRAS - REFERENTE TC/012253/21 - TESTE SELETIVO (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Aداuberon de Moraes Unidade Gestora: CAMARA DE OEIRAS INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/016362/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES INTERESSADO:

MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA Sub-
unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Advogado(s): Uanderson
Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005575/2020

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade
Gestora: P. M. DE BENEDITINOS Objeto: Supostas irregularidades
em contrato com a empresa Couto & Cavalcante Sociedade de
Advogados Referências Processuais: Responsáveis: Jullyvan Mendes
de Mesquita - Prefeito, Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados
Advogado(s): Taisa Silva Cavalcante - OAB/PI nº 14.871 e outro
(Parte no processo)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003173/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade
Gestora: SDR - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DE TERESINA Referências Processuais: RETORNO
PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA
DO VOTO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON
ARAÚJO INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
- SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SDR
- SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE
TERESINA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI

nº 5.952 e outros (Sem procuração); Daniella Sales e Silva - OAB/PI
nº 11.197 (Sem procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/020579/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO NA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE INTERESSADO:
VALDEMAR DOS SANTOS BARROS - PREFEITURA Sub-
unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vitor
Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/004665/2020

DENÚNCIA CONTRA O DETRAN (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade
Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRANSITO DO PIAUÍ Objeto: Suposta restrição à competitividade
Referências Processuais: Responsáveis: Arão Martins do Rego Lobão
- ex-Diretor e Garcia Guedes Rodrigues Junior - Diretor atual Dados
complementares: Processo Apensado: TC/009894/20 - Incidente
Processual Advogado(s): Bertoni Alves Dantas Eulálio Leite - OAB/
PI nº 9694 (Com procuração); Germano Tavares Pedrosa e Silva -
OAB/PI nº 5952 (Com procuração); Alair Ferraz da Silva Filho -
OAB/DF nº 41039 e outro (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 20 (VINTE)



**ACOMPANHE AS
SESSÕES DO TCE-PI**

COM TRANSMISSÃO AO VIVO, ATRAVÉS DO SITE E DO CANAL
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ NO YOUTUBE

PRIMEIRA CÂMERA TERÇA 8H	SEGUNDA CÂMERA QUARTA 8H	PLENÁRIA QUINTA 8H
-----------------------------	-----------------------------	-----------------------

WWW.TCE.PI.GOV.BR
HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/USER/TCEPIAUI